



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 998/2013

DE 12 DE AGOSTO DE 2013

*“Dispõe sobre a concessão de diárias na
Administração Direta, Autárquica e Fundacional do
Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais.”*

HÉLIO ANTÔNIO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Faria Lemos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor civil da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Faria Lemos se deslocar, eventualmente e em objetivo de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no *Anexo I* desta Lei.

Parágrafo Único – O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse da Administração.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e outras.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes do *Anexo I* serão atualizadas mediante Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Faria Lemos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 4º - A diária terá valor variável, segundo o local a que se destina, bem como se haverá pernoite ou não.

Parágrafo Único - A percepção de despesas referente ao transporte em veículo, só será autorizada mediante comprovação de gastos, se utilizado pelo servidor em veículo do Município ou outro meio alternativo de transporte público, ficando expressamente proibido o recebimento de diárias de transportes em veículo utilizado de uso exclusivo do Município de Faria Lemos.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado, na qualidade de assessor, titular de cargo comissionado, ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias de acordo com o Anexo I que acompanha o Projeto.

Art. 6º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Parágrafo Primeiro – A pernoite somente será autorizada mediante necessidade previamente requisitada, e ainda, com justificativa cabível do servidor, ficando a critério do ordenador de despesas seu deferimento ou não.

Parágrafo Segundo – A solicitação de diária deverá ser formulada com o preenchimento do anexo II desta Lei.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I – em caso de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior de 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

III- na hipótese de opção prevista no art. 8º.

Art. 8º - Somente o Prefeito Municipal poderá optar por comprar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§ 1º - A comprovação de que se trata este artigo será feita através de notas fiscais acompanhadas do recibo de quitação, bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2º - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão de afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para requisição e recebimento.

Art. 9º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão conforme modelo Anexo II:

I – nome e cargo do proponente;

II – nome e cargo do servidor beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – objetivo e demais dados que justifique o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

V – indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

VI – período provável do afastamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

VII – valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a

ser paga; e

VIII – autorização do pagamento, conforme art. 9º.

Art. 10º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento.

Art. 11º - As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as despesas de desembarque até o da realização do serviço ou evento, bem como, as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 12º - As pessoas sem vínculo com a Administração Pública convidadas pelo Prefeito para integrarem delegações oficiais no País; farão jus a diárias ou indenização das despesas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo, será fixada por Decreto, observados os índices do Anexo I desta Lei e os seguintes fatores:

I – grau de representatividade da missão;

II – tipo de natureza da missão;

III – correspondência entre cargos, missão e funções;

IV – hierarquia funcional ou militar.

Art. 13º - As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 14º - O proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo como disposto nesta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, MG, 12 de agosto de 2013.



Hélio Antônio de Azevedo

Prefeito Municipal

12 - XII 1953
FARIA LEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO I

Distância em KM Ida e Volta	MEIA	INTEIRA (pernoite)	Transporte
Até 100 KM	R\$ 20,00	R\$ 40,00	Art. 4º, § Único
De 101 à 200 KM	R\$ 25,00	R\$ 80,00	Art. 4º, § Único
De 201 à 300 KM	R\$ 30,00	R\$ 100,00	Art. 4º, § Único
De 301 à 550 KM	R\$ 50,00	R\$ 150,00	Art. 4º, § Único
De 551 à 800 KM	R\$ 75,00	R\$ 250,00	Art. 4º, § Único
Acima 800 KM	R\$ 150,00	R\$ 350,00	Art. 4º, § Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Servidor: _____

Local da Viagem: _____

Objetivo: _____

Meio de Transporte: _____

Período da Viagem: _____

VALORES A RECEBER

DISTÂNCIA EM KM IDA E VOLTA	POR CADA ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	TRANSPORTE	TOTAL
Até 100 KM				
De 101 à 200 KM				
De 201 à 300 KM				
De 301 à 550 KM				
De 551 à 800 KM				
Acima 800 KM				

Assinatura do Servidor

Autorização do Deslocamento:

Em ____/____/____

Prefeito/Secretário/Chefe Setor/Chefe Imediato/Responsável